



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

### LEI MUNICIPAL Nº 3.115 DE 04 DE ABRIL DE 2011.

“Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.887/2004, é concedido reajuste dos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 41-2003 e 47-2005”.

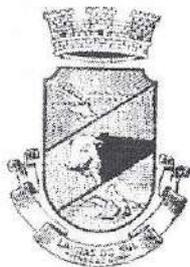
O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.887/2004, é concedido reajuste dos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 41-2003 e 47-2005.

Parágrafo Único – O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2010, calculadas pelos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e o mês de janeiro de 2010, conforme a tabela a seguir:

DATA DE INICIO DO BENEFICIO	FATOR DE REAJUSTAMENTO %
Até janeiro de 2010	6,41
Em fevereiro de 2010	5,48
Em março de 2010	4,75
Em abril de 2010	4,01
Em maio de 2010	3,26
Em junho de 2010	2,82
Em julho de 2010	2,93
Em agosto de 2010	3,00
Em setembro de 2010	3,07
Em outubro de 2010	2,52
Em novembro de 2010	1,59
Em dezembro de 2010	0,55

Câmara de Vereadores  
Atestado  
De: 11 de 04 de 11  
Nº: 18 de 04 de 11



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.03- FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
- 2.017- MANUTENÇÃO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
- 3.1.90.01.00.00.00.0050 – Aposentadorias, Reserva Remun.
- 3.1.90.03.00.00.00.0050 - Pensões

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos, relativamente ao pagamento do reajuste de que trata o art. 1º, à 1º de janeiro de 2011.

Lavras do sul, 04 de abril de 2011.

  
Paulo Alcides Vidal de Souza  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Marco Antonio  Moreira dos Santos  
Secretário de Administração